



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA TALISMÃ LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTO LTDA-ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 3392/2016

CONTRATO C.M. Nº 25/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa TALISMÃ LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTO LTDA-ME., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 16.097.217/0001-00, sediada à Rua Amazonas, n.º 1374, bairro Osvaldo Cruz, cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP: 09540-202 na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal o Sr. **ANDERSON BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 33.618.305-7 e do CPF nº 311.781.818-98, residente e domiciliado à Rua Chuí, n.º 376, apto 02, cidade de Santo André - SP, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 3392/2016, CARTA CONVITE Nº 13/2016**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.





*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

235  
↓

**CONTRATANTE**, através do SAOP – Setor de Apoio Operacional, com os respectivos comprovantes emitidos pela **CONTRATADA**, lançados em planilhas e relatórios de consumo mensais, totalizando 12 (doze) medições mensais na vigência do contrato anual.

**3.5** A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior com detalhes dos serviços, para conferência por parte da **CONTRATANTE**, através de seu setor responsável e aprovação pelo Gestor do Contrato.

#### 4. DO VALOR DO CONTRATO

**4.1** A **CONTRATADA** prestará os serviços especificados na Cláusula Primeira do presente termo no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 9.170,00 (nove mil, cento e setenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

**4.2** A quantidade de serviços de lavagem e higienização, constante no Anexo I - Termo de Referência, do Edital Carta Convite nº 13/2016, objeto deste contrato, é meramente estimativo, sendo que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente realizados.

**4.3** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba **01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**.

#### 6. DO PAGAMENTO

**6.1** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados dentro do período de vigência deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos quantitativos fornecidos no mês, através dos relatórios de serviços devidamente atestada e aprovada pelo responsável pela conferência, da **CONTRATANTE**, sendo certo, que **os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês** até o final do presente ajuste.

**6.2** O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

236  
I

**6.3** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente após a conferência pelo Setor de Apoio Operacional e aceite pelo Gestor do Contrato, nos termos do item 3.5 do presente ajuste.

**6.4** A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

**6.5** A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter as seguintes informações:  
a) total de lavagens simples realizadas por tipo de veículo no mês;  
b) total de lavagens completas realizadas por tipo de veículo no mês;  
c) apuração do valor final, referente ao mês do consumo a ser faturado.

**6.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.7** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

**7.1** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, com início em 13 de dezembro de 2016 e término em 12 de dezembro de 2017.**

**7.2** O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos limites previstos na Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

## 8. DA GESTÃO DO CONTRATO

**8.1** O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do termo contratual e serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

237  
F

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CARTA CONVITE Nº 13/2016**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

**10.2** A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**10.3** A **CONTRATADA** deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**10.4** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

**11. DAS PENALIDADES**

**11.1** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;

b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

238  
X

d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

**12. DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**13.2** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.3** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**13.4.** Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

**14. DA TOLERÂNCIA**

**14.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**15. DO FORO**

**15.1** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



239  
J

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**15.2** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 13 de dezembro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**ANDERSON BEZERRA**  
**TALISMÃ LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTO LTDA-ME**

**Testemunhas:**

*Kátia Ribeiro*  
**KÁTIA RIBEIRO**  
RG. Nº 20.472.956-7

*Vivian Lindsay Rodrigues*  
**VIVIAN LINDSAY RODRIGUES**  
RG. Nº 41.587.057-4